

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CONVÊNIO N.º 082 / 2021 – SESP / DEPEN**

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através da **COLONIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ – CPAI**, e de outro lado, a empresa **BAHIA NÁUTICA LTDA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTÓCOLO Nº 17.484.119-5**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia Br 116 nº 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, através da **COLONIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ – CPAI**, aqui representada por seu Diretor, Senhor **BLACITO SAMPAIO** e de outro lado, a Empresa **BAHIA NÁUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.503.722/0001-76, situada na Rua Joaquim Floriano, 466 Bloco C andar 15 conjunto 1504 Sala 03, Itaim Bibi, São Paulo / PR, CEP 04534-002, representada neste ato por seu Sócio, Senhor **ERNANI NATHAN PACIORNICK**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

1  
1

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nos serviços de: Embarcação tipo Pontoon: Etapa.1: Corte das chapas e perfis de alumínio; Etapa.2: Dobra(calandra) das chapas cortadas; Etapa.3: Solda das chapas dobradas gerando os tubos e solda da treliça de perfis gerando o piso e casco do barco Pontoon; Etapa.4: Montagem dos assentos, painel de instrumentos, componentes, equipamentos, acessórios e motorização; Etapa.5: Teste, lavagem e expedição; Embarcação tipo Jet boat: Etapa.1: Recebimento e preparação para furações do casco e convés; Etapa.2: Montagem de casco e convés em paralelo, dos equipamentos, painel de instrumentos, assentos, equipamentos, acessórios e motorização; Etapa.3: Teste, lavagem, expedição; Pieres, Passarelas e Elevadores: Etapa.1: Corte dos perfis de alumínio; Etapa.2: Solda dos perfis gerando a estrutura, montagem dos pisos de madeiras; Etapa.3: Expedição, nas dependências da **COLONIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ – CPAI**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **COLONIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ – CPAI**, entre 10 (dez) e até 150 (cento e cinquenta) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

2  
2



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

4. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
5. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
6. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
9. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão Ocupacional e de Produção – **DIPRO** relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

3  
3

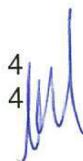


**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
11. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos
12. Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na produção;
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos,  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

4  
4



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.  
  
Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.
21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.
22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização.

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

5  
5

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.  
Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

**CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO**

1. Poderá ser autorizado, quando solicitado pela conveniada, período de treinamento pelo prazo máximo 30 (trinta) dias.
2. Durante o período de treinamento e a título de bolsa-auxílio, o preso receberá remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente;
3. Após o período de treinamento e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de ordem disciplinar, o preso não poderá ser desimplantado do canteiro de trabalho;

**CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA**

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

6  
6



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela **SESP/DEPEN** fica indicado o Senhor **BLACITO SAMPAIO**, Diretor da **COLONIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ – CPAI**, e pela **CONVENIADA**, o Senhor, **ERNANI NATHAN PACIORNICK** como gestores do presente Convênio.

**CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução N° 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

7  
7

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

- §1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.
- §2.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.
- §3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

Os partícipes deverão cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças, bem como fazer o uso ecologicamente sustentável das áreas colocadas à disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as Áreas de Preservação Ambiental e outras áreas afins.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8  
8

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba - PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ROMULO MARINHO SOARES**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**FRANCISCO CARICATI**  
Diretor do Departamento Penitenciário

**ERNANI NATHAN PACIORNICK**  
Bahia Náutica Ltda

**BLACITO SAMPAIO**  
Diretor da Colônia Penal Agroindustrial do  
Paraná

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**  
CPF:708.556.417-20

2.Nome: **Bruno Alberto Forato**  
CPF:321.060.598-09

Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 08/04/2021 12:41, **Francisco Alberto Caricati** em 08/04/2021 16:43.

Assinado por: **Bruno Alberto Maciel Forato** em 08/04/2021 12:42, **Blacito Sampaio** em 09/04/2021 10:15, **Romulo Marinho Soares** em 29/04/2021 18:09.

Inserido ao protocolo **17.484.119-5** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 08/04/2021 12:40.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**8fea026ffb1cec886494ddd9fb74a9e0**.



## Secretaria da Segur

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 25629921

Documento emitido em 05/05/2021 09:00:50.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10926 | 05/05/2021 | PÁG. 9

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃOCLÍNICA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS CFJ L  
Protocolo n.º 17.531.122-0.

Vigência: 14/05/2021 a 13/05/2022.

Valor total: R\$ 168.585,96 (cento e sessenta e oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

Terceiro Termo Aditivo, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e a supressão do valor do Contrato nº 214/2018 referente a prestação de serviços contínuos na área de nutrição nas dependências do Hospital da Polícia Militar.

Assinado em 29/04/2021.

MUNICÍPIO DE PINHALÃO.

Protocolo n.º 16.357.531-0.

Termo de rescisão do Convênio nº 0238/2020, o qual tem como objeto a cessação de 01 (um) servidor por parte do município a fim de prestar serviços administrativos, na delegacia de polícia local.

Assinado em 27/04/2021.

COOPERATIVA PARANAENSE DOS PRESTADORES DE ASSISTÊNCIA À ÁREA DE SAÚDE - COPPAS.

Protocolo n.º 17.435.883-4.

Vigência: 02/05/2021 a 01/05/2022.

Valor total: R\$ 1.427.040,00 (um milhão quatrocentos e vinte e sete mil e quarenta reais)

Segundo Termo Aditivo, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0209/2019 referente ao Credenciamento nº 008/2018.

Assinado em 29/04/2021.

JEFFERSON RODRIGO SCHULZ EIRELI - ME.

Protocolo n.º 16.959.298-5.

Vigência: 30/04/2021 a 29/04/2022.

Valor total: R\$ 111.678,75 (cento e onze mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para a 3ª Companhia Independente de Polícia Militar no município de Loanda, oriundo do PE nº 1354/2020.

Assinado em 30/04/2021.

KARIN KUCHENBUCH E RODRIGO KUCHENBUCH.

Protocolo n.º 17.255.436-9.

Vigência: 22/04/2021 a 21/04/2022.

Valor total: R\$ 4.861,64 (quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos)

Primeiro Termo Aditivo, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0171/2020 referente a locação de imóvel para o 4º distrito da capital.

Assinado em 21/04/2021.

YAMAMOTO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

Protocolo n.º 17.008.007-6.

Vigência: 12/04/2021 a 11/04/2022.

Valor mensal: R\$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais)

Contrato que tem por objeto a locação de imóvel para abrigar a sede administrativa da 43ª Delegacia Regional de Castro, oriundo de dispensa de licitação.

Assinado em 09/04/2021.

ELSA ELENA GARCIA MOLINA.

Protocolo n.º 17.354.401-4.

Vigência: 17/06/2021 a 16/06/2022.

Valor mensal: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Primeiro Termo Aditivo, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 307/2018 referente a locação de imóvel para abrigar a Delegacia de Mulher de Foz do Iguaçu.

Assinado em 30/04/2021.

BAHIA NÁUTICA LTDA.

Protocolo n.º 17.484.119-5.

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.

Assinado em 29/04/2021.

ELETRON ELEVADORES LTDA ME.

Protocolo n.º 17.516.807-9.

Vigência: 15/06/2021 a 14/06/2022.

Valor mensal: R\$ 623,33 (seiscentos e vinte e três reais e trinta e três centavos)

Primeiro Termo Aditivo, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0313/2020 referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas para atender o Hospital da Polícia Militar.

Assinado em 29/04/2021.

85381/2021

DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
- SEAP  
ESTRUTURA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS  
- DECON

LOCALIZAÇÃO DE PRAZO

218/2020 SRP

-2

por um período de 12 meses, para futura e

REPRESENTAÇÕES DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Pessoas e Entidades do Estado do Paraná.

Arceel Henrique Micheletto - Secretário da

Administração e da Previdência, em 16 de fevereiro de 2021.

ABERTURA: 18 de maio de 2021 às 09:30hrs.

LOCAL da DISPUTA e EDITAL: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)Informações Complementares: [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)

84765/2021

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

PAULO PEREIRA DE CARVALHO.

Protocolo n.º 17.236.049-1.

Vigência: 03/05/2021 a 02/05/2022.

Valor total: R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais)

Contrato para locação de imóvel para abrigar a sede do Instituto Médico Legal de Jacarezinho, oriundo de dispensa de licitação.

Assinado em 03/05/2021.

AERO POSTO BELO E PINHO LTDA.

Protocolo n.º 17.087.697-0.

Vigência: 03/05/2021 a 02/05/2022.

Valor total: R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)

Contrato para aquisição de combustíveis do tipo Querosene de Aviação (QAV) para atender o Grupamento de Operações Aéreas (GOA), oriundo da inexigibilidade de licitação nº 6216/2021.

Assinado em 03/05/2021.

TENDAS ALUBAN LTDA ME.

Protocolo n.º 16.923.644-5.

Vigência: 04/05/2021 a 03/05/2022.

Valor total: R\$ 21.799,44 (vinte e um mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos)

Contrato para aquisição de módulos de cobertura para sombreamento para atender o Departamento de Inteligência do Estado do Paraná - DIEP, oriundo do PE nº 1424/2020.

Assinado em 04/05/2021.

E. LAZZAROTTO &amp; CIA LTDA.

Protocolo n.º 17.456.275-0.

Vigência: 04/05/2021 a 03/05/2022.

Valor total: R\$ 47.107,10 (quarenta e sete mil cento e sete reais e dez centavos)

Contrato para aquisição de Pão Frances (Kgju) para atender as necessidades do Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Paraná, oriundo do PE nº 711/2020.

Assinado em 04/05/2021.

85650/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 390/2021

PROTOCOLO: 17.463.643-5

OBJETO: Prestação de Serviços de desinsetização e desratização de cozinha e refeitórios.

INTERESSADO: Academia Policial Militar do Guatupé.

Abertura: 19/05/2021 às 09h30min

O edital encontra-se à disposição no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 390/2021) e [licitacoes-e do Banco do Brasil](http://licitacoes-e do Banco do Brasil), licitações por instituição, SESP, ID 870597.

85433/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 404/2021

PROTOCOLO: 17.420.750-0

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de cones de sinalização para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná.

INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

Abertura: 24/05/2021 às 09:30h

O edital encontra-se à disposição no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 404/2021) e [licitacoes-e do Banco do Brasil](http://licitacoes-e do Banco do Brasil), licitações por instituição, SESP, ID 870570 do Banco do Brasil SESP, 05/05/2021

85389/2021